



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

## DECRETO Nº 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre medidas a serem implantadas no âmbito administrativo relativo ao enfrentamento da Pandemia decorrente da COVID-19 e dá outras providências”

**GILBERTO SANCHES GOMES**, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

Considerando que a DRS de Presidente Prudente, a qual o Município de Flora Rica é parte integrante, em virtude do plano-sp e a retomada consciente das atividades econômicas;

*Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de Março de 2020, da Secretaria de Saúde;*

Considerando a necessidade de adoção de política pública local, para que os cidadãos em geral não sejam transmissores do vírus para a população de risco;

Considerando que a ADFP 672 reconheceu e assegurou a competência concorrente dos entes federados, para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

Considerando o aumento de casos positivos para a Covid-19, bem como o surgimento da variante denominada “ômicron” que se propagou vertiginosamente em todo território nacional, mormente entre os meses de Janeiro de fevereiro de 2022;

Considerando o início de ano letivo e ainda, a imunização envolvendo crianças de 05 a 11 anos de idade;

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - A exploração/funcionamento das atividades comerciais não essenciais, e outros segmentos abaixo elencados, prosseguem com 100% (Cem por cento) da capacidade, permitidos o consumo no local, redobrando-se todos os cuidados e protocolos de saúde;

- Lojas, ;
- Concessionárias;
- Escritórios;
- Bares, restaurantes, lanchonetes, quitandas e sorveterias,
- Salão de beleza
- Academias



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- Feira-livre
- Realização de esportes coletivos em lugares públicos ou privados;
- Estabelecimentos culturais.
- Eventos religiosos, tais como, missas e cultos evangélicos.
- Atividades esportivas individuais e coletivas;
- Shows ao ar livre;

§ 1º - Os Shows ao ar livre quando de sua realização(ões) obedecerão todos os protocolos de vigilância sanitárias no combate a Covid-19, sem prejuízo do uso de máscaras, álcool em gel, aferição de temperatura corporal, com atuação da equipe de saúde designada para tal finalidade;

**Artigo 2º** - Serão permitidos o funcionamento/exploração das atividades comerciais consideradas essenciais, abaixo relacionadas:

- Farmácias;
- Mercados;
- Padarias;
- Postos de combustíveis;
- Lavanderias;
- Meios de transporte coletivo, como ônibus;

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos acima descritos funcionarão de acordo com o horário comercial e forma estabelecida nos respectivos alvarás de funcionamentos, bem como aos finais de semanas, cumprindo todas as normas sanitárias de higiene pessoais já estabelecidos anteriormente, inclusive controlando o fluxo de pessoas no local,

**Artigo 4º** - Fica permitido o funcionamento da “feira-livre” as quartas-feiras, no horário das 14hs às 22hs, com capacidade 100% de ocupação permitido o consumo no local observando todos os protocolos sanitários;

**Artigo 5º** - Fica permitido o comércio ambulante, de segunda a sexta-feira no período das 08:hs às 18hs, e, aos sábados e domingos, das 09hs até 17hs, com observância a todas normas de vigilância sanitárias implementadas no município de Flora Rica-SP;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

**Artigo 6º** - Objetivando evitar aglomerações e o contágio, fica dispensado o “Ponto Digital” a todos os servidores públicos municipais que fazem uso do mesmo, cabendo a cada setor organizar o registro de ponto de forma escalonada.

**Artigo 7º** - Fica dispensado no Município de Flora Rica-SP, e em qualquer segmento da sociedade, tais como, bares, lanchonetes, templos religiosos, estabelecimento de ensino municipal, de saúde, esportes, lazer e etc., a exigência de passaporte sanitário para ingresso e permanência nos referidos locais, sem prejuízo de adoção de providências sanitárias, aferição de temperaturas, uso de mascarás e álcool em gel;

**Artigo 8º** - Fica determinado a não obrigatoriedade e compulsoriedade em qualquer calendário vacinal, enquanto não concluídas e encerradas as fases de estudos clínicos pertinentes, e a consequente abstenção por parte da rede de ensino público municipal, de atos que obstem a matrícula e frequência de alunos que não possuem comprovante da respectiva vacina;

**Artigo 9º** - O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no presente decreto caracterizará como infração a legislação municipal e afins, sujeitando o(s) infrator(es) as penalidades e sanções aplicáveis.

**Artigo 10º** - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

**Artigo 11º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica, 14 de Fevereiro de 2022.

**GILBERTO SANCHES GOMES**  
Prefeito de Flora Rica/SP

\*Registrada e Publicada por afixação em data supra  
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 14 de Fevereiro de 2022.

**MAURÍCIO SANTOS DE MIRANDA**  
Secretário Municipal de Administração.